**CONTRATO**

***Contrato de prestação de serviços de execução da 2.ª fase dos trabalhos do ovil, no âmbito da atividade económica da Quinta da Várzea do Estabelecimento Prisional de Setúbal celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto***:

Entre:

O Estado Português, através da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Estabelecimento Prisional de Setúbal, com sede na Rua dos Bombeiros, 2914-501 Setúbal, contribuinte n.º 600085171, representada neste ato pela Senhora Diretora do Estabelecimento Prisional de Setúbal, licenciada Ana Paula Felicíssimo Ramos, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1147/2017, de 23/01/2017, publicada no Diário da República n.º 22, 2.ª Série, de 31 de janeiro, ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

E

Rudiana – Serviços, Lda, pessoa coletiva n.º 507 187 440, com sede em Herdade da Areia – Salgueirinha – 2100-052 Coruche, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coruche com o n.º 507187440, capital social de 200.000 euros, representada no ato pelo Exmo. Senhor Rui José Amêndoa Azinheira, portador do Cartão de Cidadão n.º 09330033 6 ZY6, o qual tem poderes bastante para outorgar o presente contrato, de acordo com documento junto ao processo, ora em diante designado por Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta de contrato, em 04/06/2018, da Senhora Diretora deste E.P., lic. Paula Ramos, relativas ao Procedimento por Consulta Prévia
n.º 29/2018 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 07.01.04.A0.01 – Construções Diversas, n.º de compromisso BW51807861, e cabimento n.º BW41805840 do orçamento do PIDDAC da DGRSP-EPS.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a execução da 2.ª fase dos trabalhos do ovil, para a atividade económica da Quinta da Várzea do Estabelecimento Prisional de Setúbal (EP Setúbal), nos termos indicados no Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

 **Preço contratual**

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pelo serviço prestado descrito na Cláusula 1ª, o preço constante da proposta adjudicada, a que corresponde um encargo máximo de **13.362,00** (treze mil trezentos e sessenta e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o montante total de **16.435,26 €** (dezasseis mil quatrocentos e trinta e cinco euros e vinte e seis cêntimos).

**Cláusula 3.ª**

 **Prazo de execução do contrato**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da obra, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Local de entrega e montagem na Quinta da Várzea, sito na Estrada dos Ciprestes, 2900 Setúbal, telefone nº 265 546 270, telefax nº 265 221 192 e *correio eletrónico* EPRSetubal@dgsp.mj.pt, cujos serviços funcionam todos os dias úteis das 9 horas às 12h30 e das 14 horas às 17h30. Local exato da montagem a indicar pelo E.P.S.

**Cláusula 4.ª**

 **Conta Bancária**

O pagamento a realizar pelo Estabelecimento Prisional de Setúbal no âmbito do presente contrato, será efetuado através de transferência bancária para a seguinte conta em euros:

Nome do Banco: Banco Popular

IBAN: PT50 0046 0390 0060 0140 5866 1

**Cláusula 5.ª**

**Resolução do contrato por parte do E.P.S.**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o E.P.S. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas situações de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição de prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo E.P.S.

**Cláusula 6.ª**

**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou exceda 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, excluindo os juros.
2. Nos casos previstos no artigo anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao E.P.S., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição de prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

**Cláusula 7.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do C.C.P..

**Cláusula 8.ª**

 **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do adjudicatário, referido na cláusula 4ª, conforme preceituado no C.C.P..
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 9.ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último a proposta do Segundo Outorgante.

**Cláusula 10.ª**

**Remissão**

O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do caderno de encargos, o qual se dá por integralmente reproduzido no presente contrato, dele sendo parte integrante, e que é aceite na íntegra pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 11.ª**

**Classificação orçamental**

A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita através das verbas deste estabelecimento prisional.

**Cláusula 12.ª**

**Foro competente**

1. A resolução dos litígios decorrentes do contrato, para os quais sejam competentes os tribunais administrativos, compete ao Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa.
2. O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal é competente para julgar qualquer litígio que não seja da competência dos tribunais administrativos.

**Cláusula 13.ª - Disposições finais**

O presente contrato é constituído por 5 (cinco) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Setúbal, 14/06/2018.

O Primeiro Outorgante, O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_